

O IMPACTO DA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Marina Stefany Teló (PIC/Uem), Fábيا dos Santos Sacco (Orientadora), e-mail: fabiasaccofs@gmail.com e fssacco@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá

Direito - Direito Civil

Palavras-chave: Blockchain, Propriedade Intelectual, Direitos Autorais.

Resumo:

Os direitos autorais visam proteger o autor, que deve ser uma pessoa física, criadora de obra literária, artística ou científica, de ter sua obra “roubada”, garantindo a ele o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras. No direito brasileiro, as obras intelectuais são protegidas mediante o registro, cujo procedimento é tratado no capítulo III da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998). O registro garante ao autor uma declaração de autoria e pode ser usado como prova de anterioridade. Neste passo, a tecnologia Blockchain surgiu como uma ferramenta de comprovação de direitos autorais. Através do seu mecanismo chamado prova de existência, o Blockchain consegue comprovar quando um arquivo foi criado e atestar seu exato conteúdo. Este processo é feito por meio de uma transação financeira, em que a pessoa paga uma taxa para adicionar o arquivo, e, em questão de segundos, o Blockchain provê uma sequência criptográfica que atesta a existência do arquivo, o que o torna um meio rápido, simples e barato de registro da obra. Assim, a promessa do Blockchain é de ser um meio barato e eficaz de se garantir a titularidade de uma obra. Analisar-se-a, as vantagens de utilização da referida tecnologia e como o direito brasileiro deve reagir a esta nova ferramenta.

Introdução

A propriedade intelectual, de acordo com o art. 2º, VIII da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (assinada em Estocolmo em 14 de Julho de 1967, e modificada em 28 de Setembro de 1979), é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. Assim, a

propriedade intelectual engloba tanto os direitos autorais, a propriedade industrial e as proteções sui generis.

O enfoque deste artigo, em primeiro momento será entender o que são os direitos autorais e como o direito Brasileiro tutela e protege. Em segundo, explorar como a tecnologia Blockchain surgiu e como ela pode ser aplicada na proteção dos direitos autorais. Por fim, pretende-se fazer uma análise dos pontos negativos e positivos de usar essa tecnologia na proteção dos direitos autorais e como os países ao redor do mundo se relacionam com o Blockchain e regulamentam essa inovação tecnológica.

Materiais e métodos

Para realização dessa pesquisa na área de direito, utilizou-se o método hipotético/dedutivo, com pesquisa e revisão de bibliografia, artigos científicos, busca de jurisprudência e reportagens sobre o tema.

Resultados e Discussão

O direito brasileiro não segue o sistema da anterioridade, ou seja, de quem primeiro registra é o dono da obra. Conforme art. 13, da Lei 9.610/98, autor é aquele que, não havendo prova em contrário, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo 12, da Lei 9.610¹, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Dessa forma, pode-se dizer que o direito autoral não é absoluto, admite oposição, visto que o simples fato de registrar a obra como sua não é garantia absoluta de que a pessoa é de fato autor desta. Assim, é possível concluir que “a proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor” (MESQUITA, 2016).

Em eventual disputa por direitos autorais, a tecnologia Blockchain pode servir como uma ferramenta na comprovação da propriedade intelectual. Criado em 2008 por Satoshi Nakamoto, o Blockchain foi desenvolvido juntamente com a bitcoin (moeda virtual) para servir como um “livro contábil”, que registra todas as transações feitas em bitcoin. Além de servir para gravar as transações em bitcoin, o Blockchain pode ser usado em diversas funções, uma delas é na proteção da propriedade intelectual.

Em seu livro, Blockchain: Blueprint for a New Economy, Melanie Swan fala sobre como o Blockchain pode ser implementado na proteção da propriedade intelectual. Segundo a autora, a tecnologia Blockchain traz duas funções chaves: a de hashing e secure timestamping. O hash representa o exato conteúdo do arquivo original, o arquivo pode ser checado a qualquer

¹ Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

momento, assim o hash vai rodar no arquivo e se ele não tiver sido alterado, o hash será o mesmo. Além disso, através do hash pode-se aferir especificamente quando o registro ocorreu.

Já através do secure timestamping (prova de existência), o blockchain pode provar a existência e o conteúdo exato de um arquivo naquele determinado momento, além disso mantém o documento confidencial apenas provendo uma marca de tempo ao arquivo. Um exemplo que a autora dá acerca do uso da prova de existência é no caso de a pessoa precisar apresentar um documento judicialmente, neste caso seria possível a pessoa comprovar que o documento que ela está mostrando em juízo é o documento original, sem apresentar alterações. Além disso, esse serviço seria muito útil aos inventores que poderiam provar que tiveram suas ideias em um determinado momento com o intuito de evitar que suas ideias sejam usurpadas.

Dessa forma, ter o registro de uma obra artística ou literária no Blockchain, seria uma prova de anterioridade extremamente confiável, em caso de eventual disputa de direitos autorais. Além disso, ter a possibilidade de fazer o registro de uma obra através de uma simples transação, é muito mais cômodo para os autores, visto que este registro é feito em questão de segundos, e não requer que os autores dispendam muito tempo. Por fim, outra grande vantagem do Blockchain é o preço, que é super acessível, existindo sites que fazem essa transação de forma gratuita, como por exemplo o site mywrites.co.

Por outro lado, o registro de direito autorais através Blockchain não têm apenas pontos positivos, mas também negativos, sendo um deles a falta de regulamentação no Brasil até o presente momento, o que gera uma certa insegurança jurídica.

Conclusões

Diante do exposto, é possível concluir que a tecnologia Blockchain tem grande potencial para revolucionar a proteção da propriedade intelectual, principalmente no que tange aos direitos autorais, por ser um meio mais barato, rápido e seguro de se registrar uma obra. O Blockchain pode servir como a prova de anterioridade perfeita para se defender a titularidade de uma obra, tendo em vista que seu sistema é totalmente confiável, não podendo ser alterado ou hackeado sem que ninguém saiba.

Esta tecnologia ainda possui muitos desafios a enfrentar, um deles é ser devidamente regulamentada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Enquanto as grandes economias como Austrália, Itália e Estônia estão investindo pesado no Blockchain e na revolução tecnológica em si, o Brasil tem se mantido inerte a essa nova realidade. O que faz com que os investidores desse nicho fujam do Brasil, o que no futuro pode significar uma grande perda econômica para o país.

Agradecimentos

À minha orientadora Professora Me. Fábيا dos Santos Sacco, pelo suporte, pelas suas correções e incentivos.

Referências

BRASIL. Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em 03/09/2021.

MESQUITA, Rodrigo Assis. Manual Prático de Direitos Autorais. 1. ed. São Paulo. Amazon. 2016. p. 8.

SWAN, Melanie. Blockchain: blueprint for a new economy. 1. ed. Sebastopol. O'Reilly, 2015.